PARECER JURÍDICO

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Parazinho /RN
SOLICITANTE: Rita de Luzier de Souza Martins, Prefeita de Parazinho/RN
REFERÊNCIA: Projeto de Lei n.º 004/2025
ASSUNTO: Altera os artigos 45, 47 e 54 da Lei nº 498/2025 – Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal

EMENTA DO PL: PROJETO DE LEI N.º 004/2025 - ALTERA OS ARTIGOS 45, 47 E 54 DA LEI Nº 498/2025 – ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta legislativa encaminhada pelo Poder Executivo do Município de Parazinho/RN, que objetiva promover alterações nos artigos 45, 47 e 54 da Lei nº 498/2025, a qual dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo.

As alterações versam sobre:

- Reajuste nos valores das funções gratificadas (art. 45);
- Redistribuição das funções entre as secretarias municipais (art. 47);
- Adequação do artigo 54 para permitir crédito especial por decreto, visando adequações e suplementações orçamentárias.

II – ANÁLISE JURÍDICA

A iniciativa encontra respaldo na **Lei Orgânica Municipal** e na **Constituição Federal**, especialmente no artigo 30, inciso I, que assegura ao Município a competência para organizar a sua administração conforme as suas necessidades.

O reajuste das funções gratificadas, bem como sua redistribuição, são medidas administrativas

legítimas, que visam garantir a eficiência da gestão pública e a valorização dos servidores públicos municipais, sem afronta à legislação vigente.

No que se refere à autorização de abertura de crédito especial por decreto, a previsão se alinha ao disposto no artigo 167, inciso V, da Constituição Federal e na **Lei Federal nº 4.320/64**, desde que haja prévia autorização legislativa, como se propõe com o presente projeto.

Não se verifica vício de iniciativa, pois se trata de matéria administrativa e orçamentária, de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo, nos termos da jurisprudência consolidada do STF.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 004/2025 é **juridicamente viável sua tramitação e opino pela sua APROVAÇÃO**, respeitando os princípios da legalidade, competência, moralidade e interesse público.

Parazinho/RN, 10 de abril de 2025

JÔNATAS GONÇALVES BRANDÃO
OAB/RN 15.780
Assessor Jurídico